

Fazenda Pública

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ - JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - PARANÁ- Rua da Glória, 362, Centro Cívico, Curitiba/Paraná.

PROCESSO Nº 0001539-07.2023.8.16.0185 (PROJUDI)
EDITAL DE DECRETAÇÃO DA FALÊNCIA DE ROQUE E CORREIA LTDA. - CNPJ 74.062.290/0001-34 e ROQUECORREIA AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL LTDA. - CNPJ 95.749.735/0001-29

PRazo: 15 (QUINZE) DIAS
FAÇO CIÊNCIA aos credores e terceiros interessados, em conformidade com o **artigo 99, parágrafo único, da Lei 11.101/2005**, que através da sentença proferida nos **AUTOS Nº0001539-07.2023.8.16.0185 (PROJUDI)**, em trâmite perante a 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, datada de 24 de março de 2023 (movimento **16.1**), foi declarada aberta a **FALÊNCIA DE ROQUE E CORREIA LTDA. (CNPJ 74.062.290/0001-34) e ROQUECORREIA AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL LTDA. (CNPJ 95.749.735/0001-29)**, pessoas jurídicas de direito privado, estabelecidas na Rua Professor Nivaldo Braga, 64, Cajuú - Curitiba/PR que tem como sócios administradores PAULO EDUARDO TEIXEIRA ROQUE (CPF 501.350.409-06) e SERGIO LUIZ CORREIA (CPF 559.614.449-53), sendo nomeada como Administradora Judicial HAJ MUSSI ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ 03.613.872/0001-13, sob a responsabilidade de SABRINA MARIA FADEL BECUE, OAB/PR 50703, com endereço profissional na Rua Emanoel Pereira, 11, 12º andar, Centro, Curitiba - PR, 80.410-240, marcando o **prazo de 15 (quinze) dias**, a contar da publicação deste edital no Diário Eletrônico do Tribunal de Justiça do Paraná, **para que os credores apresentem as respectivas habilitações de crédito diretamente à Administradora Judicial**, à disposição destes e demais interessados, em horário comercial, para eventuais dúvidas ou esclarecimentos acerca do processo, através do telefone: (41) **3013 - 1600**, e pelo e-mail: **sabrina@hmmmb.com.br**. Curitiba/PR, 24 de abril de 2023. Eu, Angela Tenório Cavalcanti, Analista Judiciário, o digitei e conferi. MARIANA GLUSZCZYNSKI FOWLER GUSSO- Juíza de Direito.

Íntegra da sentença de decretação de falência (mov. 16.1) proferida nos autos em epígrafe:

"ANALISADOS E ESTUDADOS estes autos nº 0001539-07.2023.8.16.0185 de Pedido de AUTOFALÊNCIA proposto por ROQUE E CORREIA LTDA e ROQUECORREIA AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL LTDA.

I - RELATÓRIO

ROQUE E CORREIA LTDA e ROQUECORREIA AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL LTDA. ajuizaram pedido de autofalência, alegando, em síntese, que foram constituídas, respectivamente, em 1994 e 1993 e se encontram em uma grave insolvência financeira. Aduzaram que a Roque e Correia Ltda., inicialmente, teve como objeto social o comércio e representações de componentes e equipamentos eletroeletrônicos e mecânicos, posteriormente atuando em serviços de manutenção e instalação de máquinas, aparelhos e equipamentos de sistemas eletrônicos dedicados a automação industrial e controle de processos produtivos. Disseram que a RoqueCorreia Automação Industrial Ltda. tem como objeto social a prestação de serviços de assessoria e projetos de engenharia eletrônica e de telecomunicações. Alegaram que passaram por algumas crises em sua trajetória, como a de 2008, que acarretou na queda dos negócios, perdurando até 2012 e novamente a partir de 2014, com a recessão do país. Discorreram que, a partir de 2018, iniciaram algumas mudanças na carteira de serviços oferecidos, proporcionando uma retomada animadora de novos mercados de automação contendo, com o caos pandêmico foi necessário interromper as atividades empresariais, mantendo a equipe técnica contratada, aguardando-se o retorno das atividades, o que demorou a acontecer. Afirmaram que com a volta do trabalho presencial, a grande maioria dos projetos que as autoras possuíam em carteira foram cancelados, com alegações dos clientes de dificuldades financeiras para conclusão dos trabalhos. Disseram que esse fato foi preponderante para um desequilíbrio financeiro sem precedentes. Aduzaram que, além disso, os projetos demoraram muito mais tempo para serem realizados pelos clientes, especialmente, pela dificuldade de aquisição de equipamentos importados, que passaram a ter prazo de entrega superior ao que costumava ter. Por fim, alegaram que atualmente as empresas não se sustentam mais financeiramente, a operação mínima não se paga e as perspectivas de melhora são nulas por todos os problemas narrados. Discorreram sobre os documentos que instruem a petição inicial. Requereram a decretação da autofalência das autoras, nos termos dos artigos 99 e 107 da Lei 11.101/2005. Este é o relatório. Decido.

II - FUNDAMENTAÇÃO

O artigo 105 da Lei 11.101/2005 dispõe: Art. 105. O devedor em crise econômico-financeira que julgue não atender aos requisitos para pleitear sua recuperação judicial deverá requerer ao juízo sua falência, expondo as razões da impossibilidade de prosseguimento da atividade empresarial, acompanhadas dos seguintes documentos: I - demonstrações contábeis referentes aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de: a) balanço patrimonial; b) demonstração de resultados acumulados; c) demonstração do resultado desde o último exercício social; d) relatório do fluxo de caixa; II - relação nominal dos credores, indicando endereço, importância, natureza e classificação dos respectivos créditos; III - relação dos bens e direitos que compõem o ativo, com a respectiva estimativa de valor e documentos comprobatórios de

propriedade; IV - prova da condição de empresário, contrato social ou estatuto em vigor ou, se não houver, a indicação de todos os sócios, seus endereços e a relação de seus bens pessoais; V - os livros obrigatórios e documentos contábeis que lhe forem exigidos por lei; VI - relação de seus administradores nos últimos 5 (cinco) anos, com os respectivos endereços, suas funções e participação societária. No presente caso, resta evidente o estado de insolvência das empresas autoras, as quais já não possuem mais condição de prosseguir com a atividade empresarial, diante das dificuldades apresentadas na petição inicial. Ademais, a recuperação judicial é inviável, sendo plenamente cabível o pedido de autofalência.

Outrossim, é possível o pedido de autofalência de diversas empresas que compõem o mesmo grupo empresarial, como é o caso das empresas autoras. Por fim, a parte autora juntou nos movs. 1.3/1.69 os documentos exigidos pela lei falimentar, logo, pelas razões expostas, a decretação da falência é medida que se impõe.

III - DISPOSITIVO

1. Expostas estas razões, pelas razões acima invocadas e com fulcro nos arts. 99, 105 e 107 da Lei 11.101/2005, JULGO ABERTA, hoje, no horário de inserção no sistema, a FALÊNCIA de ROQUE E CORREIA LTDA. (CNPJ 74.062.290/0001-34) e ROQUECORREIA AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL LTDA. (CNPJ 95.749.735/0001-29), pessoas jurídicas de direito privado, estabelecidas na Rua Professor Nivaldo Braga, 64, Cajuú - Curitiba/PR que tem como sócios administradores PAULO EDUARDO TEIXEIRA ROQUE (CPF 501.350.409-06) e SERGIO LUIZ CORREIA (CPF 559.614.449-53). 2. Fixo o termo legal da falência na data de 90 dias antes do pedido de autofalência (art. 99, II). 3. Nomeio administrador judicial Haj e Mussi Advogados Associados, tendo como responsável a Dra. Sabrina Becue, concedendo-lhe o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para assinatura do Termo de Compromisso Legal e para imediatamente dar início ao cumprimento de suas obrigações, na forma do disposto no artigo 22 da LRF, podendo decidir, em caso de conveniência justificada, a imediata lação do estabelecimento do falido a fim de que não sejam prejudicados interesses de terceiros. O administrador deverá, em até 60 (sessenta) dias a contar do termo de nomeação, apresentar plano detalhado de realização dos ativos, inclusive com a estimativa de tempo, observando-se o disposto no art. 99, XII, § 3º da Lei 11.101/2005. 4. A oitiva do falido deverá ocorrer perante o AJ. Intime-se este para que realize o ato (art. 104, XI da LFR), no prazo de 15 (quinze) dias. 5. Intime-se o procurador da parte autora para que entre em contato com a Secretaria para agendamento da audiência de oitiva de Falido (prevista no art. 104, I, da Lei 11.101/2005), que deverá ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias e que poderá ser realizada por videoconferência. 6. Ainda: a) ordeno a suspensão de todas as ações ou execuções contra o falido, ressalvadas as hipóteses previstas em lei; b) proíbo a prática de qualquer ato de disposição ou oneração de bens do falido, sem prévia autorização judicial; c) concedo o prazo de vinte (15) dias para as habilitações de crédito diretamente ao administrador judicial, contado da publicação do edital previsto no art. 99, parágrafo único da Lei 11.101/05 (artigo 99, inciso IV c/c § 1º do art. 7º da LF). 9. Diligencie o Cartório pelas seguintes providências: a) a publicação de edital contendo a íntegra da decisão que decreta a falência e a relação de credores; b) a intimação eletrônica das Fazendas Públicas Federal, e de todos os Estados e Municípios em que o devedor tiver estabelecimento, para que tomem conhecimento da falência, inclusive para o fim de suspender o CNPJ e inscrição estadual do falido; c) a expedição de ofício ao Registro Público de Empresas e à Secretaria Especial da Receita Federal para que procedam à anotação da falência no registro da falida, para que conste a expressão "Falido", a data da decretação da falência e a inabilitação de que trata o art. 102 da LRF; d) a expedição de ofício à Receita Federal para que informe a existência de bens e direitos da sociedade empresária falida; e) a expedição de ofício ao Detran solicitando o imediato bloqueio de qualquer transferência de veículo em nome da empresa e para que informe por meio de certidão histórica a existência de veículos em nome da mesma; f) Ofício a Junta Comercial informando a decretação de quebra e solicitando que remeta aos presentes autos todos os atos do falida lá arquivados; g) A receita Estadual e Federal para que encaminhem as declarações da empresa falida referentemente aos exercícios de 2018 em diante; h) expedição de ofício via SerasaJud para informar quanto à decretação da falência; i) expedição de ofício à Corregedoria do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região afirmando de que seja comunicado aos Juízes Trabalhistas quanto à decretação de falência; j) expedição de mandado de arrecadação e avaliação de bens, que deverá ser acompanhada pelo Sr. Administrador Judicial; k) Ofício a todos os cartórios registrais e notariais de Curitiba e Região Metropolitana para que remetam a esse juízo todas as matrículas, escrituras públicas e procurações em que conste como parte a empresa falida e, no caso das matrículas, anote a existência da presente ação falimentar. 7. Cientifique-se o Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Curitiba, 24 de março de 2023. MARIANA GLUSZCZYNSKI FOWLER GUSSO Juíza de Direito"

RELAÇÃO DE CREDITORES:

ROQUE E CORREIA LTDA.:

Credores Endereço CNPJ/CPF Importância Classificação

CLEVERSON CRISTIANO MALAGUTTI RUA ROBERTO RONTAL, 205, JARDIM PLÍNIO, ARAUCÁRIA, PR, CEP 83705-827 018.217.429-82 53.582,01 TRABALHISTA

CLEVERSON CRISTIANO MALAGUTTI - DESPESAS DE VIAGEM RUA ROBERTO RONTAL, 205, JARDIM PLÍNIO, ARAUCÁRIA, PR, CEP 83705-827 018.217.429-82 9.789,01 TRABALHISTA

ROSELI AYUMI NITATORI RUA CANADA, 185, APTO 103, BACACHERI,

CURITIBA, PR, CEP 82510-290 894.090.789-20 42.478,92 TRABALHISTA

RICARDO OLIVEIRA MOTA RUA DIOGO MUGIATTI, 2625, SOBRADO 86,

BOQUEIRÃO, CURITIBA, PR, CEP 81750-440 025.456.569-76 26.049,29

TRABALHISTA

Curitiba, 25 de Abril de 2023 - Edição nº 3417

Diário Eletrônico do Tribunal de Justiça do Paraná

JOHNATHAN HENRIQUE MULLER OKADA RUA ENG. NIEPCE DA SILVA, 310, APT0 104, PORTÃO, CURITIBA, PR, CEP 80410-001 084.434.899-60 23.107,03 TRABALHISTA
KONRAD EWERT WALCZUK RUA ABEL SCUISSIATO, 222, GUÁIRA, CURITIBA, PR, CEP 80630-020 102.507.719-93 16.385,40 TRABALHISTA
ROSANGELA VIEIRA RUA SILVINO SALLA, 104, VILA PERDIZES II, PINHAIS, PR, CEP 83326-713 664.155.869-04 12.735,33 TRABALHISTA
ROBELAR PEREIRA MARTINS JUNIOR RUA CLEMENTE PLECOMA, 489, CASA 1, CRUZEIRO, SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, PR, CEP 83010-276 015.970.959-82 10.322,17 TRABALHISTA
ELIZEU NICACIO SILVA RUA GILBERTO HALISKI, 86, CAPELA VELHA, ARAUCÁRIA, PR, CEP 83706-200 716.559.485-20 9.238,40 TRABALHISTA
BRUNA LUISA MELNIKOS SANTOS RUA ALUISIO AZEVEDO, 866, VARGEM GRANDE, PINHAIS, PR, CEP 83321-270 102.150.599-48 1.453,35 TRABALHISTA
ÉTICA ESCRITÓRIO CONTÁBIL LTDA RUA MARECHAL DEODORO, 502, SALAS 706 E 707, CENTRO, CURITIBA, PR, CEP 80010-010 00.290.659/0001-20 34.980,00 TRABALHISTA
PROSPECT SECURITIZADORA S/A AV. CEL. FRANCISCO H DOS SANTOS, 746, LJ 2 TÉRRO, JD DAS AMÉRICAS, CURITIBA, PR, CEP 81530-000 23.187.233/0001-40 93.284,13 QUIROGRAFÁRIO
C. C. BISPO CONSULTORIA LTDA RUA ÁLVARO ANDRADE, 212, APT0 133, PORTÃO, CURITIBA, PR, CEP 80610-240 35.448.632/0001-05 52.266,67 QUIROGRAFÁRIO
ORLANDO SOUZA SILVA CONSULTORIA RUA AMADOR BUENO, 385, CASA 1, CAJURU, CURITIBA, PR, CEP 82960-020 29.355.028/0001-23 32.000,00 QUIROGRAFÁRIO
UNIMED CURITIBA - SOCIEDADE COOPERATIVA DE MÉDICOS AVENIDA AFFONSO PENNA, 297, TARUMÃ, CURITIBA, PR, CEP 82530-280 75.055.772/0001-20 23.848,87 QUIROGRAFÁRIO
OES SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA RUA BOM JESUS, 212, SALA 1904, CABRAL, CURITIBA, PR, CEP 80035-010 44.897.242/001-03 17.755,00 QUIROGRAFÁRIO
INDÚSTRIA GRÁFICA JÚLIA LTDA - ALUGUEL/IPTU RUA PROFESSOR NIVALDO BRAGA, 64, CAJURU, CURITIBA, PR, CEP 80900-090 78.174.695/0001-15 58.003,34 QUIROGRAFÁRIO
JANDER FERREIRA PINHEIRO FILHO LTDA AV. ANITA GARIBALDI, 1.215, APT0 31, BLOCO 3, AHÚ, CURITIBA, PR, CEP 80540-180 36.487.534/0001-31 14.000,00 QUIROGRAFÁRIO
FUMES BAEITA SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA RUA DO VERBO DIVINO, 75, CASA 6, BOM RETIRO, CURITIBA, PR, CEP 80520-310 35.143.785/0001-36 8.350,00 QUIROGRAFÁRIO
AFFARI NEGÓCIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA AV MAL FLORIANO PEIXOTO, 228, CONJ 1201, CENTRO, CURITIBA, PR, CEP 80010-130 12.003.904/0001-50 4.267,51 QUIROGRAFÁRIO
VILELA BRASIL RUA PADRE ANCHIETA, 2.310, SALA 161, BIGORRILHO, CURITIBA, PR, CEP 80730-001 31.655.393/0001-03 4.500,00 QUIROGRAFÁRIO
RCZ SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA R. VOLUNTÁRIOS DA PÁTRIA, 1.269, SALAS 701/702, CENTRO, S. JOSÉ DOS PINHAIS, PR, CEP 83005-020 15.236.321/0001-67 2.346,24 QUIROGRAFÁRIO
ACOM SISTEMAS CORPORATIVOS LTDA RUA PROF. JOÃO ARGEMIRO LOYOLA, 74, SEMINÁRIO, CURITIBA, PR, CEP 80240-530 05.852.501/0001-10 1.932,09 QUIROGRAFÁRIO
AUTO POSTO DALLABONA R. PROF. NIVALDO BRAGA, 900, CAPÃO DA IMBUIA, CURITIBA, PR, CEP 82810-150 00.452.964/0001-70 1.867,77 QUIROGRAFÁRIO
COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA RUA JOSÉ IZIDORO BIAZZETO, 158, ORLEANS, CURITIBA, PR, CEP 81200-240 03.802.874/0001-50 1.481,69 QUIROGRAFÁRIO
CONTABILISTA PAPELARIA E INFORMÁTICA RUA JOSE BATISTA DOS SANTOS, 2951, CIDADE INDUSTRIAL, CURITIBA, PR, CEP 81250-000 77.765.840/0001-70 1.252,81 QUIROGRAFÁRIO
VIVIANY FRANCINY BRAGA RODER GOIANO DA SILVA PÇ MASCARENHAS DE MORAES, 5.039, Q 21, L 4/5/17B, ZONA III, UMUARAMA, PR, CEP 87502-210 32.669.940/0001-64 1.433,00 QUIROGRAFÁRIO
HOTEL E RESTAURANTE RULIZ LTDA RUA MARECHAL DEODORO, 495, CENTRO, CAMPOS NOVOS, SC, CEP 89620-000 05.438.769/0001-00 1.062,00 QUIROGRAFÁRIO
VIVO - CELULAR E INTERNET E FIXO AV. ENGENHEIRO LUIZ CARLOS BERRINI, 1.376, CIDADE MONÇÕES, SÃO PAULO, SP, CEP 04571-936 02.558.157/0187-03 1.909,38 QUIROGRAFÁRIO
FARMÁCIA HIPERFARMA R. PROF. NIVALDO BRAGA, 243, CAPÃO DA IMBUIA, CURITIBA, PR, CEP 82900-090 03.017.616/001-63 974,60 QUIROGRAFÁRIO
FABRICIO VENDRAMINI LTDA RUA JOÃO FERRO, 278, SANTA FELICIDADE, CURITIBA, PR, CEP 82030-370 07.783.446/0001-89 452,29 QUIROGRAFÁRIO
JMAR PROJETOS LTDA ME AV TANCREDO NEVES, 3343, SALA 307 TORRE B, CAMINHO DAS ÁRVORES, SALVADOR, BA, CEP 41820-020 19.270.601/0001-42 433,08 QUIROGRAFÁRIO
COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ RUA ENGENHEIRO REBOUÇAS, 1.376, REBOUÇAS, CURITIBA, PR, CEP 80215-100 76.484.013/0001-45 352,29 QUIROGRAFÁRIO
DENTAL UNI - COOPERATIVA ODONTOLÓGICA R. IRMA FLAVIA BORLET, 197, BOQUEIRÃO, CURITIBA, PR, CEP 81630-170 78.738.101/0001-51 211,60 QUIROGRAFÁRIO
SPY COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS RUA ANA BERTA ROSKAMP, 100, JD DAS AMÉRICAS, CURITIBA, PR, CEP 81530-250 29.141.259/0001-34 342,00 QUIROGRAFÁRIO

SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI AVENIDA CÂNDIDO DE ABREU, 200, CENTRO CÍVICO, CURITIBA, PR, CEP 80530-902 03.802.018/0003-67 100,25 QUIROGRAFÁRIO
ALCIONE BELACHE FERREIRA RUA PRIAMO DO AMARAL, 705-E, ENGENHO BRAUN, CHAPECÓ, SC, CEP: 89.809-310 405.108.329-29 500.000,00 QUIROGRAFÁRIO
MARLY LINHARES CORREIA RUA RICARDO LUSTOSA RIBAS, 422, VILA ESTRELA, PONTA GROSSA, PR, CEP 84040-140 017.124.779-51 60.000,00 QUIROGRAFÁRIO
BANCO BRADESCO - CARTÃO DE CRÉDITO VISA 20.825,25 QUIROGRAFÁRIO
BANCO BRADESCO 557.813,65 QUIROGRAFÁRIO
BANCO DO BRASIL S/A 724.332,38 QUIROGRAFÁRIO
ITAÚ UNIBANCO S/A 342.843,59 QUIROGRAFÁRIO
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL 118.829,02 QUIROGRAFÁRIO
SICREDI 52.730,64 QUIROGRAFÁRIO
SICREDI - CHEQUE ESPECIAL 19.960,15 QUIROGRAFÁRIO
SICREDI - CARTÃO DE CRÉDITO VISA AV ERNESTO VILELA, 1.001, NOVA RÚSSIA, PONTA GROSSA, PR, CEP 84070-000 4.836,90 QUIROGRAFÁRIO
RECEITA FEDERAL - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS 961.747,05 TRIBUTÁRIO
FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO - FGTS 231.687,14 TRIBUTÁRIO
RECEITA FEDERAL - IMPOSTO FEDERAIS 488.948,49 TRIBUTÁRIO
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL 444.180,37 TRIBUTÁRIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA 571.801,62 TRIBUTÁRIO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DO PARANÁ 31.880,06 TRIBUTÁRIO
ROQUECORREIA AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL LTDA R. PROF. NIVALDO BRAGA, 64, CAJURU, CURITIBA, PR, CEP 82900-090 95.749.735/001-29 383.357,68
PAULO EDUARDO TEIXEIRA ROQUE RUA WALDOMIRO ANTONIO DALARMI, 160, CASA 15, SANTA FELICIDADE, CURITIBA, PR, CEP 82015-700 501.350.409-06 119.372,49
SÉRGIO LUIZ CORREIA RUA MARANHÃO, 776, CASA 3, BAIRRO ÁGUA VERDE, CURITIBA, PR, CEP 80610-000 559.614.449-53 206.041,51
ROQUECORREIA AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL LTDA.:
Credores Endereço CNPJ/CPF Importância Classificação
JANDERSON LUIS CAMARGO RUA JORGE BREY, 770, SOBRADO 20, ALTO BOQUEIRÃO, CURITIBA, PR, CEP 81720-230 009.809.319-32 6.714,64 TRABALHISTA
YOHAN FRAGA SANTOS RUA NILO CAIRO, 347, AP 44 QM TERREO, CENTRO, CURITIBA, PR, CEP 80060-050 490.682.548-63 8.014,18 TRABALHISTA
ÉTICA ESCRITÓRIO CONTÁBIL LTDA RUA MARECHAL DEODORO, 502, SALAS 706 E 707, CENTRO, CURITIBA, PR, CEP 80010-010 00.290.659/0001-20 2.051,00 TRABALHISTA
PROSPECT SECURITIZADORA S/A AV. CEL. FRANCISCO H DOS SANTOS, 746, LJ 2 TÉRRO, JD DAS AMÉRICAS, CURITIBA, PR, CEP 81530-000 23.187.233/0001-40 20.366,76 QUIROGRAFÁRIO
HOTEL SANTA MARIA DE CAMPO MOURÃO LTDA RUA HARRISON JOSÉ BORGES, 1.000, CENTRO, CAMPO MOURÃO, PR, CEP 87300-380 75.868.562/0001-50 5.760,00 QUIROGRAFÁRIO
VEGABRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA RUA WERNER VON SIEMENS, 111, CONJUNTO 19, LAPA DE BAIXO, SÃO PAULO, SP, CEP 05069-900 04.523.508/0001-25 4.429,98 QUIROGRAFÁRIO
BANCO INTER S/A - CARTÃO DE CRÉDITO AVENIDA BARBACENA, 1.219, SANTO AGOSTINHO, BELO HORIZONTE, MG, CEP 30190-131 00.416.968/0001-01 1.563,35 QUIROGRAFÁRIO
UNIMED CURITIBA - SOCIEDADE COOPERATIVA DE MÉDICOS AVENIDA AFFONSO PENNA, 297, TARUMÃ, CURITIBA, PR, CEP 82530-280 75.055.772/0001-20 1.252,04 QUIROGRAFÁRIO
HABILIDADE TÉCNICA ASSESSORIA RECURSOS HUMANOS LTDA RUA JOÃO BETTEGA, 101, LOJA 3, PORTÃO, CURITIBA, PR, CEP 81070-000 31.178.891/0001-02 149,00 QUIROGRAFÁRIO
SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI AVENIDA CÂNDIDO DE ABREU, 200, CENTRO CÍVICO, CURITIBA, PR, CEP 80530-902 03.802.018/0003-67 28,56 QUIROGRAFÁRIO
RECEITA FEDERAL - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS 42.722,80 TRIBUTÁRIO
FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO - FGTS 7.768,10 TRIBUTÁRIO
RECEITA FEDERAL - IMPOSTO FEDERAIS 53.242,48 TRIBUTÁRIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA 20.509,27 TRIBUTÁRIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA AÇÃO COM DEP JUDICIAL 14.108,72 TRIBUTÁRIO
PAULO EDUARDO TEIXEIRA ROQUE RUA WALDOMIRO ANTONIO DALARMI, 160, CASA 15, SANTA FELICIDADE, CURITIBA, PR, CEP 82015-700 501.350.409-06 3.800,00
SÉRGIO LUIZ CORREIA RUA MARANHÃO, 776, CASA 3, BAIRRO ÁGUA VERDE, CURITIBA, PR, CEP 80610-000 559.614.449-53 3.680,00

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: P-JXGZ-YXU2Z-Z4CBS-LZYUU

